

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOF.
23/03/2000
Renato Rainha
Chefe de Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 14/03/00
[Assinatura]
Série de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

PL 1038/2000

Altera a Lei nº 646, de 10 de janeiro de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a criação e implementação da Avenida Comercial do Cruzeiro e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, de áreas situadas ao longo da Via HCE/RE, na RA-XI"

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - A Lei nº 646, de 10 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos desta Lei, a criação e implementação da Avenida Comercial do Cruzeiro na área situada no SHCE/S, ao longo da Via HCE/RE, na RA-XI".

"Art. 2º - É autorizada a desafetação de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas situadas no SHCE/S, ao longo da Via HCE/RE, na Região Administrativa do Cruzeiro, condicionada à realização de ampla audiência pública à população interessada, conforme disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito".

"Art. 3º -

I -
II - definição de limites para a altura das edificações, constituídas de pavimento térreo mais seis pavimentos"

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL. N.º 1038/2000
14.03.00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

"Art. 4º - Fica a TERRACAP autorizada a repassar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal as áreas desafetadas e parceladas, para fins de aplicação do PRO-DF, objetivando atender os empresários estabelecidos na Região Administrativa do Cruzeiro-RA XI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

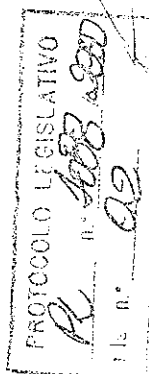
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 646, de 10 de janeiro de 1994, que "autoriza o Poder Executivo a promover a criação e implementação da Avenida Comercial do Cruzeiro e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, de áreas situadas ao longo da Via HCE/RE, na RA-XI".

A Lei nº 646 foi sancionada em 10 de janeiro de 1994 e somente agora, após seis anos, o Poder Executivo decidiu executá-la, contrariando os moradores do Setor de Residências Econômicas Sul-SRES (Cruzeiro Velho), especialmente aqueles das Quadras 02, 04 e 06, diretamente afetados, uma vez que suas casas são lindeiras à Avenida Comercial que o GDF pretende implantar.

Os referidos moradores estão mobilizados desde que tomaram conhecimento do projeto de implantação da Avenida Comercial do Cruzeiro, elaborado pela Administração Regional daquela cidade, por entenderem que a proposta desconsiderou aspectos técnicos de singular importância para a qualidade de vida e que não foram discutidos com a população interessada. A esse respeito, muito se tem questionado a audiência pública realizada pela Administração Regional no final de 1999, da qual os





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

moradores afetados não tiveram ciência e, por conseguinte, dela não participaram, o que contraria o previsto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que exige nesses casos “comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada”.

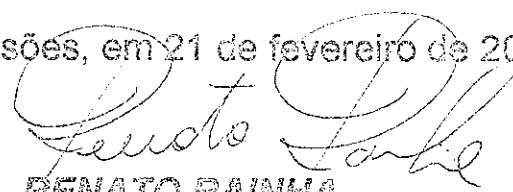
Também é bastante questionável o interesse público na implantação do setor comercial em apreço.

As alterações propostas retiram do texto legal as desafetações das áreas situadas no SRES, atendendo assim os moradores daquele setor, especialmente aqueles das Quadras 02, 04 e 06, cujas casas serão diretamente afetadas, uma vez que são lindeiras à Avenida Comercial que o Poder Executivo pretende implantar. É proposta ainda nova redação para o art. 4º, de forma a atender os empresários estabelecidos no Cruzeiro, aplicando-se o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal/PRÓ-DF, dispensando a licitação pública prevista no texto anterior.

O setor SRES continua residencial, conforme idealizado desde a criação do Cruzeiro, e o comércio fica restrito às áreas já definidas no setor SHCE para a implantação de clube social, ginásio esportivo, comércio, feira e outros empreendimentos.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

